

LEI Nº 1.280, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

Gabinete do Prefeito

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO HABITE-SE E PAGAMENTO DE TAXAS ATINENTES NO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF E DÁ OUTRAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito Municipal do município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Victor Graeff, somente concederá habite-se aos proprietários de construções, que junto com o requerimento do mesmo, apresentar as notas fiscais, do material e da mão-de-obra utilizada na construção.

Art. 2º. Para fins do Art. 1º desta Lei entenda-se que as notas de materiais de construção devem ser condizentes, com o tamanho e qualidade da obra, ficando o requerente do habite-se sujeito a avaliação por parte do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, quanto à compatibilidade dos valores apresentados com a obra realizada.

Art. 3º. Quanto à mão-de-obra utilizada na construção, fica o proprietário/requerente, obrigado a apresentar a nota fiscal do serviço ou recibos com o número do alvará de licença Municipal, no caso de pedreiros, carpinteiros, eletricitistas e encanadores autônomos.

§1º. Em caso dos Construtores não serem devidamente licenciados, nos termos deste artigo, a responsabilidade sobre o ISSQN da mão-de-obra será do proprietário da obra.

§ 2º. Quando se tratar de obra executada pelo regime de mutirão, devidamente comprovado, não existindo pagamento de mão-de-obra a terceiros, os proprietários ficarão isentos do pagamento do ISSQN.

§ 3º. O Regime de Mutirão de que trata o § 2º do art. 3º desta Lei, aplica-se nas obras de Grupos Habitacionais Populares, Grupos Habitacionais construídos por Cooperativas Habitacionais que utilizam a mão-de-obra dos Cooperados e Mutirões Familiares utilizando mão-de-obra estritamente familiar.

Art. 4º. Quando o valor das notas fiscais apresentadas for inferior a 70% (setenta por cento), do valor estimado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, o proprietário será penalizado com multa de 1% (um por cento) do valor da diferença apurada, entre este valor e a soma das notas apresentadas.

Art. 5º. O proprietário, no momento do licenciamento da obra deverá assinar um termo de responsabilidade de retenção das notas fiscais, dando-lhe conhecimento que para o habite-se, caso não solicitar as notas nas compras, o mesmo ficará sujeito a penalização descrita acima, para receber o mesmo.

Art. 6º. Somente será penalizado o contribuinte que licenciar a obra após a aprovação desta Lei.

Art. 7º. As construções licenciadas anteriormente a esta Lei, ficarão sujeitas ao estabelecido nas disposições constantes dos artigos 47 da Lei nº 8.820, de 27.01.1989, artigo Art. 230 do Capítulo VII, do Título XII, do regulamento do ICMS (Decreto nº 37.699, de 26/08/1997) e na cláusula quinta, inciso IV, do convênio de mútua colaboração entre o Município e o estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8º. A liberação do Habite-se se dará após a conclusão da obra e, desde que, o lançamento do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pelas pessoas

físicas ou jurídicas tenha sido efetivamente homologado pela autoridade fazendária competente.

Parágrafo único. A liberação do Habite-se, ocorrerá após a efetiva comprovação do recolhimento do ISSQN, ou, havendo parcelamento do imposto, após a sua quitação.

Art. 9º. Nos serviços contratados por administração, a base de cálculo do ISSQN, compreende os honorários, os dispêndios com mão-de-obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas diretamente ou indiretamente pelo prestador.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF-RS,
aos 12 de novembro do ano de 2010.**

PAULO LOPES GODOI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PAULO CASTELAR ALFLEN

Secretário Munic. De Administração e Fazenda